

ARTIGO 19

REDES **COMUNITÁRIAS** REGULARIZAÇÃO

5



DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Redes comunitárias [livro eletrônico] : regularização
/[coordenação Paulo José Lara, Rafaela Alcântara].
-- São Paulo, SP; ARTIGO 19, 2022. --(Cadernos de
redes comunitárias ; 5) PDF

Vários autores.
Vários colaboradores.
ISBN 978-65-89389-12-5

1. Comunicação e cultura 2. Comunicações
digitais - Aspectos sociais 3. Democracia
4. Desenvolvimento social 5. Inovações tecnológicas
6. Mudança social 7. Sociedade da informação
8. Tecnologia e civilização I. Lara, Paulo José.
II. Alcântara, Rafaela. III. Série.





22-106314

CDD-338.9

Índices para catálogo sistemático:

1. Comunicações digitais : Desenvolvimento local :
Políticas de desenvolvimento 338.9
Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Para trocar ideias, dialogar ou
tirar dúvidas sobre o processo
de implementação de
Redes Comunitárias, a
ARTIGO 19 está disponível
nos seguintes contatos:

 artigo19.org
 [@artigo19](https://www.instagram.com/artigo19)
 [@artigo19](https://twitter.com/artigo19)
 [@artigo19brasil](https://www.facebook.com/artigo19brasil)
 comunicacao@artigo19.org

1

INTRODUÇÃO

Neste caderno, a ARTIGO 19 apresentará um aspecto crucial para a promoção e a difusão do modelo de conectividade das Redes Comunitárias: um passo a passo para a regularização de uma Rede Comunitária no Brasil.

Há uma série de questões legais que devem ser atendidas para evitar riscos jurídicos nas operações de Redes Comunitárias. Ainda que haja uma série de questionamentos válidos sobre os problemas intrínsecos a tais exigências, vale ressaltar que a regularização oferece uma estabilidade maior para o funcionamento da rede, visto que sua ausência pode causar processos judiciais ou multas.

Nesse contexto, a ARTIGO 19 acredita ser importante que entes legislativos e regulatórios não adotem parâmetros legais que criminalizem movimentos sociais e iniciativas sociais autônomas que buscam estabelecer modelos legítimos e alternativos de conectividade, sem finalidade de lucro e cumprindo uma função social na meta de universalização do acesso à internet. Vale notar que, sob nossa perspectiva, uma Rede Comunitária não é

somente definida por sua condição legal, mas pelos princípios de participação, engajamento, busca por direitos, proteção e desenvolvimento local e exercício da cidadania por meio da liberdade de expressão.

É relevante destacar ainda que, pouco a pouco, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), assim como o legislador brasileiro, tem reconhecido as Redes Comunitárias como uma importante ferramenta na universalização do acesso à internet. A partir da Resolução nº 680/2017,¹ foram aprovadas novas regras que facilitam o desempenho de pequenos fornecedores regionais que usam meios de fiação ou radiação restrita (por exemplo, as bandas de 2,4 GHz e 5,8 GHz, usadas pelos sistemas wi-fi). Essa nova normativa permite que o serviço seja prestado sem autorização ou licença, desde que seja feito um registro online no site da Anatel.

¹ A resolução pode ser acessada em: <https://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2017/936-resolucao-680>.

Em 2018, o Decreto de Políticas Públicas de Telecomunicações n° 9.612/2018² estabeleceu como um dos objetivos gerais do governo a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta for inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas, e direcionou os compromissos de expansão de banda larga fixados pela Anatel para a expansão das redes de transporte de telecomunicações de alta capacidade (fixa e móvel), priorizado o atendimento de cidades, vilas, áreas urbanas isoladas, aglomerados rurais e rodovias federais que não disponham desse tipo de infraestrutura. Por fim, em 2020, a agência criou uma página própria³ para explicar o que são Redes Comunitárias e qual é a regulamentação a elas aplicável.

Levando em consideração o cenário atual, a presente publicação é formada basicamente por dois eixos: o primeiro explica o passo a passo para a regularização das Redes Comunitárias conforme as normativas vigentes da Anatel; e o segundo problematiza o debate que atualmente ocorre no entorno das Redes Comunitárias no Brasil.

² O decreto pode ser acessado em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9612.htm

³ A página pode ser acessada em:
<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/redes-comunitarias>.



2

PASSO A PASSO PARA A REGULARIZAÇÃO

A Rede Comunitária pressupõe a instalação de estruturas que possibilitem a distribuição de um sinal previamente contratado, bem como o compartilhamento de material gerado ou armazenado dentro da própria rede. Além disso, é da natureza da Rede Comunitária a ausência de intuito lucrativo por parte daqueles que a gerenciam e a compartilham.⁴

Apesar de ainda não haver um ato formal da Anatel regulamentando diretamente as Redes Comunitárias, como já mencionado anteriormente, a agência publicou um texto⁵ em janeiro de 2020 em seu website reconhecendo a multiplicação de projetos dessa natureza e compartilhando orientações a respeito da sua regularização. Nesse sentido, a agência afirma que as Redes Comunitárias no Brasil podem atuar conforme as diretrizes da Resolução da Anatel nº 617/2013, que trata do Serviço Limitado Privado (SLP).

⁴ O que não significa que os custos de manutenção da Rede Comunitária não possam ser rateados. A característica mais marcante é a de que não haja lucro e não seja caracterizada uma relação de consumidor/cliente e provedor de serviços.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/redes-comunitarias>.

Segundo o artigo 13 da Resolução nº 720/2020 da Anatel, “[é] dispensada a autorização para a exploração de serviços de telecomunicações nos casos nos quais as redes de telecomunicações de suporte utilizem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, desde que não sejam empregados recursos de numeração em sua prestação”. Além da **dispensa de autorização**, há a hipótese de **independência de autorização**, que ocorre nos casos de redes que estão dentro da mesma edificação utilizando equipamentos de radiação restrita. No caso da dispensa de autorização, não é necessário obter uma autorização da Anatel, mas é preciso realizar um credenciamento em sistema próprio para que não configure exploração ilegal.

De acordo com a página da Anatel dedicada a Redes Comunitárias, em relação ao funcionamento como SLP, pode haver três hipóteses, resumidamente:

a

Pedido de autorização à Anatel para exploração do SLP, o que ocorre por prazo indeterminado a título oneroso; ou

b

Dispensa de autorização para exploração do SLP quando as redes “utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita”. Nesse caso, é necessário que seja feito o cadastro da rede no sistema da Anatel e que ele seja mantido atualizado enquanto a rede estiver em atividade, além de ser observada a regulação da Anatel; ou

c

Independência de autorização, caso a Rede Comunitária esteja “restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, e essa rede utilizar exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita”, de acordo com as diretrizes do artigo 75 da Lei nº 9.472/1997.

Este caderno recomenda que a regulamentação das Redes Comunitárias seja feita de acordo com a hipótese de dispensa de autorização e necessidade de credenciamento da rede no sistema próprio da Anatel, procedimento que será detalhado mais adiante. O credenciamento pode ser realizado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, porém recomendamos que seja feito por meio do CNPJ da associação responsável pela rede, para que a responsabilidade relativa a esta última não fique diretamente vinculada a uma pessoa (CPF) específica. No volume de «Planejamento», abordamos o tema do estabelecimento de uma associação responsável pela Rede Comunitária.

Em quaisquer desses casos listados, todos os equipamentos utilizados pela Rede Comunitária devem ter homologação prévia da Anatel. A homologação, via de regra, é realizada pelo fabricante ou distribuidor dos equipamentos que são necessários para a instalação da rede. Assim, recomenda-se que os grupos e comunidades que desejem instalar esse tipo de rede adquiram equipamentos com tal homologação, o que deve ser identificado por meio de selos semelhantes aos reproduzidos abaixo:



Figura 1. Fonte da imagem:
Página da Anatel intitulada “Selo de Certificação Anatel”,
destinada a identificar a legalidade de aparelhos de celular.⁶

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/celular-legal/selo-anatel>.

Caso a operacionalização da Rede Comunitária ocorra por meio de uma associação formalmente constituída (o que é orientado por este caderno), é preciso atentar para que, nos seus objetivos estatutários, constem os itens relacionados aos benefícios que a associação promove para seus membros, de forma que não fique caracterizada a exploração comercial da Rede Comunitária, que traria obrigações adicionais

Ainda sobre a dispensa de autorização para a exploração de SLP e a execução das atividades da Rede Comunitária segundo as regras da Resolução nº 617/2013, é relevante destacar que o disposto no seu artigo 19 veda que duas redes diferentes que atuem de acordo com essa regulamentação sejam conectadas entre si.



PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

3

Em relação ao SLP que faça uso apenas de equipamentos de rádio nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 GHz ou de cabos de par trançado ou fibra óptica, este poderá ser enquadrado no caso da dispensa de outorga disposta na Resolução nº 680/2017. Apresentaremos, a seguir, o passo a passo para realizar o credenciamento no sistema próprio da Anatel.

Para a realização do credenciamento, é necessário que se tenham em mãos os dados da identificação tanto da associação (números de registro, endereço etc.) quanto dos seus representantes legais (nome completo, dados para contato etc.).

O sistema utilizado para o credenciamento é o Mosaico,⁷ por meio do qual as informações são encaminhadas para a Anatel. A tela inicial do Mosaico é apresentada na Figura 2. No caso de ser o primeiro acesso a um sistema interativo da Anatel, será necessário fazer um cadastro. Para isso, é preciso escolher a opção “Não sou cadastrado”, destacada a seguir, e preencher o formulário do sistema Focus com as informações pessoais (Figura 3).

⁷ A plataforma do sistema Mosaico pode ser acessada por meio deste link: <http://sistemas.anatel.gov.br/se/>.



Agência Nacional de Telecomunicações

Mosaico

 Lembrar me[Esqueci minha senha](#)[Termo de Uso](#)

2012-2021 © Spectrum Center, Inc.

Figura 2. Primeiro acesso ao Mosaico.
Clicar em "Não sou cadastrado" (destacado em vermelho na imagem).

FOCUS - Suporte do Atendimento aos Usuários

Acesso ao sistema Ainda não sou cadastrado

Para aumentar a segurança de seus dados e facilitar a recuperação de senha em caso de esquecimento, a Anatel implementou a funcionalidade

Pergunta de Segurança

Uma vez respondida, essa informação só será solicitada caso precise recuperar sua senha.

CPF *

Nome

Email *

Repetir email *

Telefone *

CEP *

Logradouro

Número *

Complemento

Bairro

Município

UF

Senha *

Confirmar Senha *

Pergunta de segurança *

Resposta *

Cadastrar

Figura 3.
Formulário de cadastro para acesso aos sistemas interativos da Anatel.

Após cumprir as etapas de cadastro e acessar o sistema Mosaico, serão apresentadas diversas opções. O sistema tem uma série de funcionalidades que não fazem parte do escopo do presente manual. Neste passo a passo serão considerados apenas a funcionalidade de credenciamento do SLP, a modalidade de serviço de telecomunicações na qual as Redes Comunitárias se enquadram, e os procedimentos necessários ao cadastro das estações.

A Figura 4 mostra o menu inicial do sistema Mosaico, mas, como este está em um processo constante de evolução e migração, é possível que, ao ler este manual e acessar o sistema, você perceba algumas mudanças nele, mas o mais importante é buscar a opção referente ao “Cadastro – Dispensa de Autorização”, conforme destacado na figura a seguir.

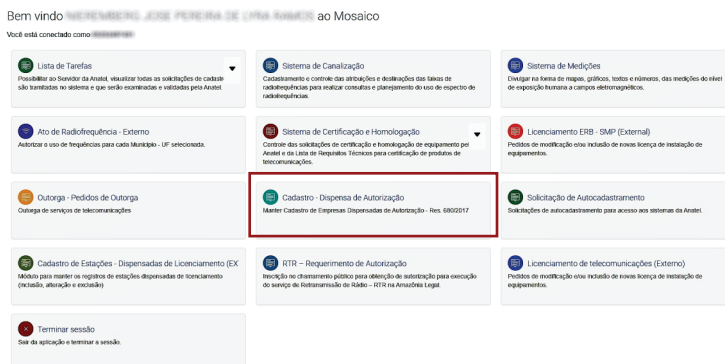


Figura 4. Menu inicial do sistema Mosaico, com destaque, em vermelho, para a opção de dispensa de outorga (Cadastro – Dispensa de Autorização’).



Cadastro - Dispensa de Autorização

Manter Cadastro de Empresas Dispensadas de Autorização - Res. 680/2017

Figura 4-a. Destaque da seção que deve ser selecionada dentro do menu da Figura 4.

Ao clicar na opção “Cadastro – Dispensa de Autorização”, você acessará um novo ambiente. Nele, é possível verificar os processos de dispensa concluídos com êxito, as solicitações que ainda estão em andamento e as solicitações que foram finalizadas, concluídas e arquivadas. Nesta tela, você deverá optar por “Novo Cadastro”, como destacado na Figura 5.

Cadastro de Prestadoras Dispensadas de Autorização

Version 1.0

Dispensas		Solicitações		Finalizadas			
Novo Cadastro							
9 total de registros		1 - 20		Atualizar			
Filtrar							
Ação	Status	Número do Fielat	Serviço	Nome da Entidade	Cnpj/Cpf	NumProcessoSEI	Id

Figura 5. Menu de dispensa de autorização do sistema Mosaico. Destaque, em vermelho, para a opção “Novo Cadastro”..

Na tela seguinte, haverá um formulário, que deve ser preenchido com informações sobre a pessoa jurídica que está sendo credenciada, conforme Figura 6. No primeiro campo, referente ao “Serviço Prestado”, deve ser escolhida a opção Serviço Limitado Privado. O campo de habilitação de outorga é de preenchimento exclusivo da Anatel, não sendo necessário o preenchimento pelo solicitante. Em seguida, deverão ser inseridas informações sobre o representante legal da instituição, que, no caso das associações, é seu presidente. O representante legal deve ter cadastro nos sistemas interativos da Anatel. Para inserir os dados técnicos das estações utilizadas para o serviço, é necessário que um profissional habilitado pelo CREA⁸ ou pelo CFT⁹ acompanhe as atividades, e é esse profissional que deverá ser indicado como responsável pelas informações perante a Anatel. As informações sobre o profissional responsável pelo autocadastramento poderão ser inseridas no campo seguinte do formulário. Observe que no topo deste campo é possível inserir mais de um responsável; um deles deve ser o profissional habilitado pelo CREA ou pelo CFT e com atribuição profissional para executar projetos e instalações de telecomunicações.

⁸ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
Cada estado da federação possui o próprio CREA.

⁹ Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
O CFT possui um website próprio: <https://www.cft.org.br/>.

Cadastro de Prestadoras Dispensadas de Autorização

Serviço Prestado

Serviço com Dispensa

Habilitação de Outorga

Fistel

Representante Legal

Número do CPF

Nome do Usuário

E-mail do Usuário

Autocadastramento

[+ Adicionar](#) [x Remover](#)

Número do CPF

Nome do Usuário

E-mail do Usuário

CREA/UF


Entidade

Número do CNPJ/CPF

Nome Entidade

Nome Fantasia

Figura 6. Formulário de credenciamento de SLP – parte 1.



O próximo bloco de informações a serem inseridas são os dados referentes à entidade, designação dada aos detentores de outorga ou credenciados pela Anatel, como pode ser visto na Figura 7. Ao inserir o CNPJ da pessoa jurídica, os campos serão preenchidos automaticamente de acordo com o cadastro feito na Receita Federal. Os campos relativos a pessoa física são restritos apenas às solicitações feitas utilizando CPF; não sendo este o caso das Redes Comunitárias, eles podem ser deixados em branco. A seguir, deve ser informado o endereço da sede e de correspondência, para o qual a Anatel encaminhará correspondências, caso seja necessário.

Pessoa Física

Data de Nascimento	<input type="text" value="dd/mm/aaaa"/>
RG	<input type="text"/>
Orgão Expedidor-UF	<input type="text"/>

Endereço Sede

CEP	<input type="text"/>
Logradouro	<input type="text"/>
Número	<input type="text"/>
Complemento	<input type="text"/>
Bairro	<input type="text"/>
UF	<input type="text" value="Selecione"/> ▼
Município	<input type="text" value="Selecione"/> ▼

Endereço Correspondencia

CEP	<input type="text"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Logradouro	<input type="text"/>	
Número	<input type="text"/>	
Complemento	<input type="text"/>	
Bairro	<input type="text"/>	
UF	<input type="text" value="Selecione"/> ▼	
Município	<input type="text" value="Selecione"/> ▼	
DDD	<input type="text"/>	
Telefone	<input type="text"/>	
E-mail	<input type="text"/>	

Figura 7. Formulário de credenciamento de SLP - parte 2.

Por fim, devem ser inseridas informações acerca da exploração do serviço que está sendo cadastrado, como a área de prestação do serviço, como visto na Figura 8. Por padrão, a área de prestação é considerada “Todo Território Nacional”, e o sistema não permite editar esse campo. Para finalizar, é necessário apresentar uma justificativa para o credenciamento, incluindo:

• Uma breve explicação do motivo (em “Objeto da Solicitação e Justificativa”) e uma descrição sucinta do que se pretende fazer, por exemplo: “Construção de Rede Comunitária para atender os membros da associação X na comunidade Y localizada na cidade Z, no estado W”;

• Data pretendida para o início das atividades (em “Data de Início da Operação”), levando em conta que o sistema não permite que seja informada uma data de início anterior à data de preenchimento do cadastro.

Telefone	<input type="text"/>
E-mail	<input type="text"/>
Indicativo	
<hr/>	
Área de prestação + Adicionar ✕ Remover	
UF	<input type="text" value="Todo Território Nacional"/>
Município	<input type="text" value="Todos os Municípios"/>
Dados do Processo	
<hr/>	
Número do Processo	<input type="text"/>
Procedimento	<input type="text"/>
Link do Processo	<input type="text"/>
Notas	
<hr/>	
Objeto da Solicitação e Justificativa	<input type="text"/>
Data de Início de Operação	<input type="text" value="dd/mm/aaaa"/>
<hr/>	
<input type="button" value="Validar"/>	<input type="button" value="Salvar"/>
<input type="button" value="Fechar"/>	

Figura 8. Formulário de credenciamento de SLP – parte 3.

Concluído o preenchimento, no final do formulário há três botões:



Validar: aponta se existe algum problema que impeça o envio do formulário, como data pretérita para início das atividades, ou se a pessoa apontada como representante legal não tem cadastro nos sistemas da Anatel;



Salvar: salva as informações e retorna para o menu de solicitações em andamento, como visto na Figura 9;



Fechar: encerra o preenchimento do formulário sem armazenar as alterações inseridas.

Cadastro de Prestadoras Dispensadas de Autorização Version 1.0

2 total de registros | 1 - 20 | 20 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	Processo	Número do Fielat	Cnpj/Cpf	Nome da Entidade	Número Serviço	ID

Figura 9. Menu de solicitações em andamento.

No canto esquerdo do menu existe o campo de ações (“**Ação**”), que apresenta as seguintes opções:

1. Próximo
2. Editar
3. Relatório de validação
4. Remover

Ao escolher a opção “**Próximo**” e clicar na seta para a direita, logo ao lado da opção, você verá que o status do processo muda, mas a tela permanece a mesma, ficando disponíveis agora outras opções:

1. Protocolar
2. Ver solicitação
3. Voltar

Ao escolher a opção “Protocolar”, você deverá ler os termos e as condições para a exploração do serviço, conforme pode ser observado na Figura 10.

Termos e Condições

Declarações do Serviço Prestado

Serviço Prestado: Serviço Limitado Privado - Dispensa de Autorização

Declaro o compromisso de atualizar os dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel.

Declaro o compromisso de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação relacionados à prestação do serviço.

Declaro estar ciente que os equipamentos que fazem uso de radiação restrita devem ser informados à Agência conforme instruções disponíveis no link <http://www.anatel.gov.br/setorregulador/radicao-restrita>

Declarações de Uso do Sistema

Declaro que a responsabilidade jurídica, administrativa e financeira pelas informações e documentos enviados através deste formulário eletrônico, e por quaisquer operações de cadastramento remoto efetuado pelos nossos usuários autorizados no Banco de Dados Técnico e Administrativo da Anatel (BDTA), caberá exclusivamente a mim.

Declaro a conservação dos documentos em papel originais objetos de digitalização porventura anexados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Anatel para qualquer tipo de conferência.

Declaro a realização de todos os atos processuais em meio eletrônico e a consulta periódica ao MOSAICO, a fim de verificar o recebimento de intimações ou para apresentação de informações ou documentos complementares.

Declaro a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem e cumprimento de prazo processual, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

Números de CPF das pessoas indicadas para Autocadastramento:
[campos de texto]

Atesto a veracidade das declarações acima.

➤ Protocolar

⬇️ Resumo da Solicitação

✕ Fechar

Figura 10. Termos e condições para a exploração do serviço cadastrado.

No final do formulário você deverá clicar em uma caixa de seleção para atestar a veracidade das declarações. Isso servirá como uma assinatura dos termos. Mais abaixo, haverá três botões:

- 1. Protocolar:** para protocolar o processo e enviar o termo e as informações dos formulários;
- 2. Resumo da Solicitação:** para apresentar o resumo da solicitação, caso você queira revisar as informações inseridas;
- 3. Fechar:** para fechar os termos.

Novamente será apresentada a tela da Figura 9, a qual apresentará agora um número no campo “Processo”, que será a identificação da solicitação. Além disso, haverá três opções no menu de ações:

- 1. Finalizar**
- 2. Ver solicitação**
- 3. Voltar**

Ao ser finalizado o processo, será apresentado um campo com informações importantes, como o número do Fistel¹⁰ (Figura 11) atribuído à pessoa jurídica e o número do processo criado, além de um link para exibir o processo no sistema SEI.¹¹

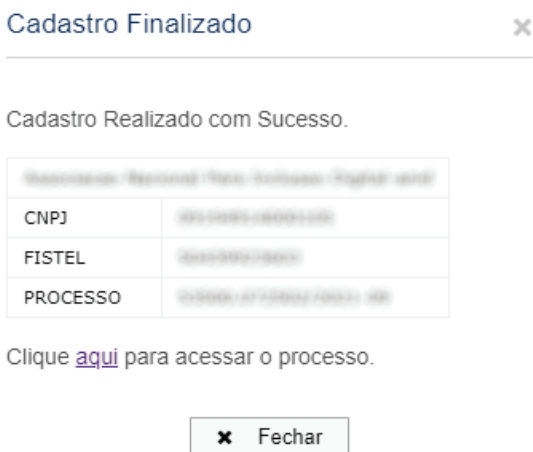


Figura 11. Tela de confirmação do cadastro.

¹⁰ Trata-se do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, composto da arrecadação das taxas de fiscalização de instalação (TFI) e da taxa de fiscalização de funcionamento (TFF). Esse nome também é dado ao número único gerado que atrela uma pessoa jurídica ou física a um serviço de telecomunicações. Por exemplo, apenas com um número do Fistel é possível saber a pessoa jurídica que presta o serviço e o serviço que é prestado por ela; caso uma pessoa jurídica detenha a exploração de mais de um serviço de telecomunicações, a quantidade que ela terá de números do Fistel será a mesma quantidade de serviços que ela explorar. Sistema

¹¹ Eletrônico de Informações, utilizado para a gestão de processos eletrônicos pela Anatel. Pode ser acessado em: <https://sei.anatel.gov.br/sei/>.

Sistema SEI

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Anatel é o sistema responsável por coletar as solicitações dos usuários ou autorizados a explorar serviços de telecomunicações. Nele também é possível consultar processos concluídos ou em andamento. O sistema subdivide-se em duas partes: Acesso Externo e Consulta Pública. É relevante que, após regularizada a rede por meio do sistema Mosaico – conforme descrito anteriormente neste caderno –, seja realizado o cadastro no SEI, para que sejam garantidos à Anatel os meios de realizar seu trabalho de fiscalização da Rede Comunitária.

Acesso Externo

Por meio do módulo de acesso externo,¹² a pessoa outorgada/credenciada pode enviar ou receber documentos da Anatel, bem como conceder ou receber procuração eletrônica para representar outras pessoas jurídicas perante a agência. Para obter o acesso a esse sistema é necessário fazer um cadastro prévio, efetuar a assinatura eletrônica de um termo e submeter a documentação à análise da Anatel.

Acesso para Usuários Externos

sei

E-mail:

Senha:

[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)

Figura 12. Tela inicial do sistema SEI, módulo de acesso externo. Acionar a opção destacada (“Clique aqui se você ainda não está cadastrado”).

¹² A página pode ser acessada em: https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

sei.

Cadastro de Usuário Externo

Cadastro destinado a Usuários Externos que participem em processos administrativos junto à Anatel, independentemente de quem possa representar, para fins de petição e intimação eletrônicas, visualização de processos com restrição de acesso aos interessados, emissão e gestão de procurações eletrônicas e assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

O cadastro como Usuário Externo no SEI é pessoal, intransferível, indelegável e irrevogável, importando na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme [Regulamento do Processo Eletrônico na Anatel](#) e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Primeiro, preencha o formulário online acessível pelo link ao final desta página. Em caso de dúvidas, acesse o [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

Segundo, para liberação do cadastro, o usuário deverá preencher e assinar o [Termo de Declaração de Concorrência e Veracidade](#), **submetendo-o por uma das formas abaixo**:

1. Enviar o PDF do Termo **preenchido e assinado com Certificado Digital ICP-Brasil** para o e-mail sei@anatel.gov.br, conforme [procedimento próprio](#);
2. Enviar o PDF do Termo **preenchido e assinado com o Assinador Digital do Governo Federal** (<https://assinador.iti.br/>) para o e-mail sei@anatel.gov.br, conforme [procedimento próprio](#);
3. Entregar o original do Termo **pessoalmente** no protocolo de uma das **unidades da Anatel nas capitais**, apresentando-o juntamente com um documento original de identificação civil no qual conste CPF;
4. Entregar o original do Termo **por meio de terceiro** no protocolo de uma das **unidades da Anatel nas capitais**, em que o Termo deve conter reconhecimento de firma em cartório e em anexo cópia autenticada de um documento de identificação civil no qual conste CPF; ou
5. Enviar o original do Termo **pelos Correios** para o endereço do **Protocolo Sede da Anatel (SAUS Quadra 6, Bloco F, Brasília/DF, CEP: 70070-940)**, em que o Termo deve conter reconhecimento de firma em cartório e em anexo cópia autenticada de um documento de identificação civil no qual conste CPF.

[Clique aqui para continuar](#)

Figura 13. Tela de orientações de envio do formulário de cadastro. A forma de submissão que deverá ser seguida pelo usuário é a “2. Enviar o PDF do Termo preenchido e assinado com o Assinador Digital do Governo Federal (<https://assinador.iti.br/>) para o e-mail sei@anatel.gov.br, conforme procedimento próprio”. Deve-se acionar a opção destacada na imagem (“Clique aqui para continuar”).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

sei

Cadastro de Usuário Externo

Dados Cadastrais

Nome do Representante: Estrangeiro

CPF: RG: Órgão Expedidor:

Telefone Fixo: Telefone Celular:

Endereço Residencial:

Complemento: Bairro:

País: Estado: Cidade: CEP:

Dados de Autenticação

E-mail pessoal:

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números):

Confirmar Senha:


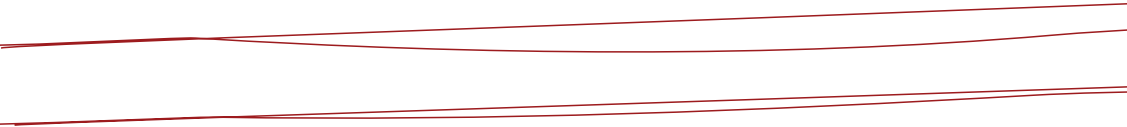
 Digite o código da imagem ao lado

Figura 14. Formulário eletrônico para informações de acesso ao sistema SEI, módulo acesso externo.



Concluído o preenchimento das informações no formulário eletrônico, deve-se preencher um formulário em PDF,¹³ efetuar a assinatura eletrônica¹⁴ e, posteriormente, enviá-lo para a Anatel por meio do endereço de e-mail cadastrado no momento do registro da assinatura eletrônica.¹⁵ É recomendável que os procedimentos sejam realizados por um só endereço de e-mail, para que não haja conflito no sistema SEI.

¹³ O PDF pode ser acessado também no seguinte link: <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/ffe5154ca7ddf7b4ae562b1f35c2cafl>.

¹⁴ O procedimento de assinatura digital está explicado por meio de passo a passo do próprio SEI: https://docs.google.com/document/u/1/d/e/2PACX1vTAMSKvV4XCvpXj85qY27_9wqwdGIUuBKS RuBzvUrYt4FX-A7bb3v3RKXmZsgnOzx84CpXHCTVCRSrv/pub.

¹⁵ O endereço de e-mail é sei@anatel.gov.br.

Consulta Pública

O módulo de consulta pública¹⁶ serve para que qualquer pessoa, cadastrada ou não nos sistemas da Anatel, tenha acesso às informações públicas de processos que tramitam na agência. O módulo torna possível consultar o processo de credenciamento que acabou de ser feito e gerar o formulário que legitima a entidade como uma pessoa jurídica credenciada perante a agência.

Com as informações do sistema Mosaico, é possível iniciar uma sessão no sistema SEI, no qual serão exibidos os dados já cadastrados (Figura 16) e será possível imprimir a solicitação de dispensa de autorização (Figura 17). Este documento servirá como prova do credenciamento e da regularidade da rede perante a Anatel.

¹⁶ Pode ser acessado em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

Autarquia Estadual de Telecomunicações
sef

Pesquisa Pública

Nº do Processo ou Documento:

Faixa de Line:

Processos em: Processos Documentos Gerados Documentos Externos

Interessado / Remetente:


Unidade Geradora:

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Data do Processo / Documento:

Período exatidão 30 dias 60 dias

 Digite e clique acima

eWWe

Procurar
Limpar Campos

Figura 15. Tela de consulta do processo no SEI.

Autarquia Estadual de Telecomunicações
sef

Pesquisa Processual

Autuação				
Processo				
Line		Origem: Sistema de Autuação		
Data de Registro		12/09/2017		
Interessado				

Lista de Processos (1 registros)

<input checked="" type="checkbox"/> Documentos / Processos	↑ Tipo de Documento	↑ Data do Documento	↑ Data de Registro	↑ Unidade
<input type="checkbox"/>	Substituição de Dispensa de Autuação	12/09/2017	12/09/2017	ORLE

Lista de Andamentos (0 registros)

↑ Data de Registro	↑ Unidade	↑ Descrição
12/09/2017 21:15	ORLE	Conclusão do processo na unidade
12/09/2017 21:15	ORLE	Processo padrão gerado

Figura 16. Detalhe de um processo específico.

Dados do Processo	
Número do Processo SEI: _____	

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: _____	
Nome Fantasia: _____	
Telefone: _____	e-mail: _____
CNPJ: _____	Número do Fistel: _____
Tipo Orgão: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral

Endereço Sede	
Logradouro: _____	Complemento: _____
Município: _____	UF: _____ CEP: _____

Endereço Correspondência	
Logradouro: _____	Complemento: _____
Município: _____	UF: _____ CEP: _____

Representante Legal	
Nome da Entidade: _____	CPF: _____

Termos e Condições

Declarações do Serviço Prestado

Serviço Prestado: Serviço de Comunicação Multimídia - Dispensa de Autorização

Declaro o compromisso de cumprir com as obrigações constantes do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011;

Declaro estar ciente que, atingido o limite de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço, a prestadora tem 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço.

Declaro estar ciente da obrigação de enviar mensalmente os dados de acessos (assinantes) do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio do [Sistema de Coleta de Informações \(SICJ\)](https://sistemas.anatel.gov.br/sicj) (<https://sistemas.anatel.gov.br/sicj>).

Declaro o compromisso de atualizar os dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel.

Declaro o compromisso de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação relacionados à prestação do serviço.

Declaro estar ciente que os equipamentos que fazem uso de radiação restrita devem ser informados à Agência conforme instruções disponíveis no link <http://www.anatel.gov.br/sectorregulativo/radiacao-restrita>

Declarações de Uso do Sistema

Declaro que a responsabilidade jurídica, administrativa e financeira pelas informações e documentos enviados através deste formulário eletrônico, e por quaisquer operações de cadastramento remoto efetuado pelos nossos usuários autorizados no Banco de Dados Técnico e Administrativo da Anatel (BDTA), caberá exclusivamente a mim.

Declaro a conservação dos documentos em papel originais objetos de digitalização porventura anexados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Anatel para qualquer tipo de conferência.

Declaro a realização de todos os atos processuais em meio eletrônico e a consulta periódica ao MOSAICO, a fim de verificar o recebimento de intimações ou para apresentação de informações ou documentos complementares.

Figura 17. Formulário de solicitação de dispensa de autorização.

Concluída essa etapa de credenciamento, a Rede Comunitária já estará regularizada perante a Anatel. Ainda será necessário, no entanto, informar onde se encontram as estações que operam o serviço. Sendo assim, o próximo passo será realizar o cadastro das estações que serão instaladas.

Abaixo, reproduzimos e adaptamos parte do **Manual de Cadastro de Estações Dispensadas de Licenciamento**,¹⁷ de autoria da própria Anatel, para indicar como é feito o cadastro das estações a serem instaladas. O texto correspondente foi reproduzido com edições pontuais nossas.

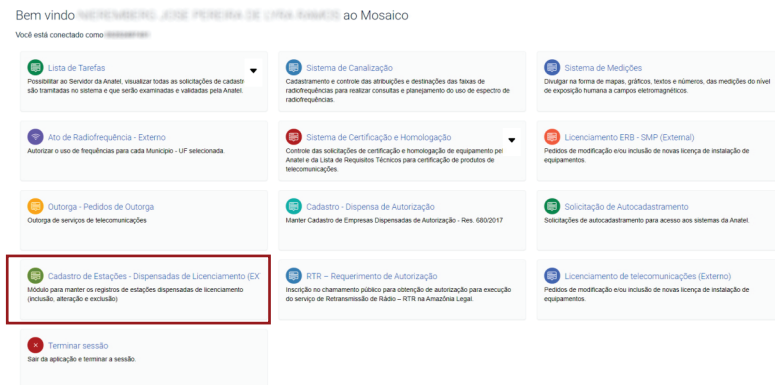


Figura 18. Acesso o módulo “Cadastro de Estações – Dispensadas de Licenciamento”.

¹⁷ Disponível para download em: <http://sistemas.anatel.gov.br/se/docs/Manual-Cadatro-Estacao-Dispensadas-Licenciamento.pdf>.

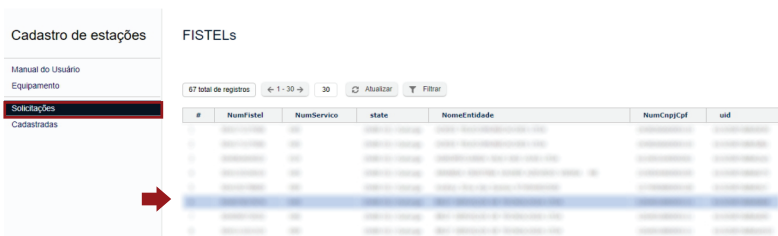


Figura 19. Selecione o número do Fistel desejado e, em seguida, acione a opção de menu “Solicitações” (destacada em vermelho).

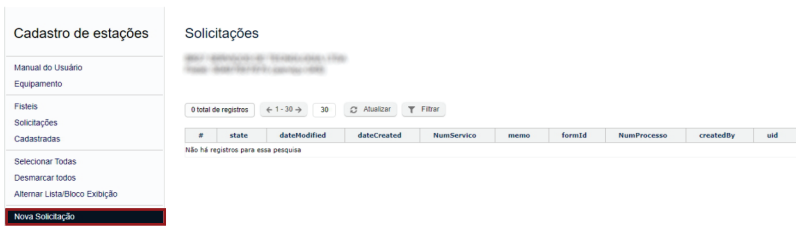


Figura 20. Na tela de solicitações, acione “Nova Solicitação” e aguarde o carregamento da tela de inserção.

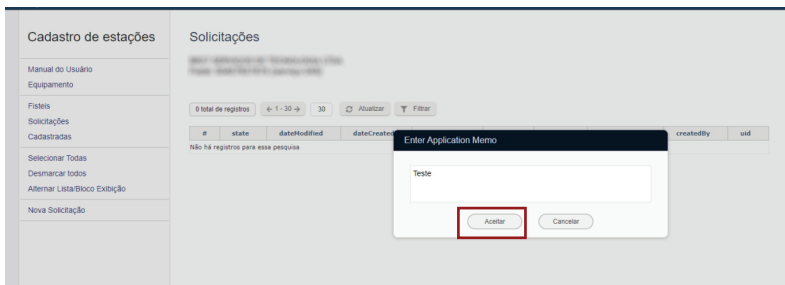


Figura 21. Será aberta uma janela pop-up para a inserção do nome da solicitação. Insira o nome desejado dentro da caixa (onde está escrito "Teste" na imagem) e acione "Aceitar".

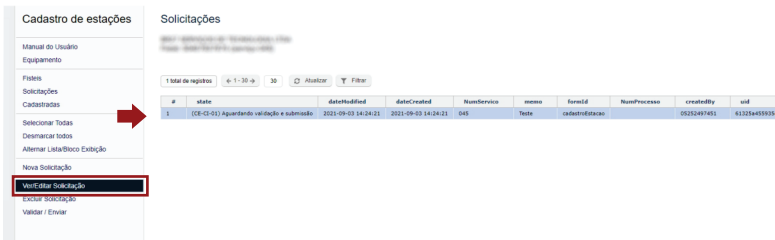


Figura 22. Selecione a solicitação recém-criada e, em seguida, acione a opção de menu "Ver/Editar Solicitação" para incluir uma nova emissão/estação.

Cadastro de estações

- Manual do Usuário
- Equipamento
- Solicitações
- Selecionar Todas
- Desmarcar todos
- Alternar Lista/Bloco Exibição
- Nova Emissão Com RF
- Nova Estação Sem RF
- Nova Estação Itinerante
- Cadastro em Lote

Itens da Solicitação

[Ver Solicitação](#) | [Ver Solicitações](#) | [Ver Solicitações](#)

[0 total de registros](#) | [← 1 - 30 →](#) | [30](#) | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

#	Status	Ação	dateModified	formId	stnclass	NumEstacao	indicativo	uid
Não há registros para essa pesquisa								

Figura 23.

Na tela de cadastro de estações, o usuário tem disponíveis as seguintes opções de inserção de emissões/estações:

Nova Emissão Com RF, Nova Estação Sem RF, Nova Estação Itinerante ou Cadastro em Lote. Considerando que a sigla RF significa radiofrequência, estamos falando do uso do espectro de rádio (sem fio) para transmissão.

Em relação a Redes Comunitárias, as opções possíveis são Nova Emissão Com RF ou Nova Estação Sem RF, sendo que a escolha entre ambas deve ser feita com base nas orientações do volume sobre Aspectos Técnicos, em que falamos sobre a diferença entre redes cabeadas (meios confinados) e redes que utilizam antenas transmissoras de sinal wi-fi.

CARACTERÍSTICAS DA FREQUÊNCIA

Frequência de Transmissão:	<input type="text"/>	Q MHz
Sistema Simplex ou TDD:	Não ▼	
Frequência de Recepção:	<input type="text"/>	Q MHz
Classe:	FB - Estação Base ▼	
Potência Máxima:	<input type="text"/>	O
Designação de Emissão:	<input type="text"/>	
Ganho:	<input type="text"/>	dBi
Perdas Acessórias:	<input type="text"/>	dB
Frente Costa:	<input type="text"/>	dB
Ângulo 1/2 Potência:	<input type="text"/>	graus
Tipo da Antena:	<input type="text"/>	Q
Ângulo da Elevação:	<input type="text"/>	graus
Azimute:	<input type="text"/>	graus
Polarização:	C ▼	
Altura:	<input type="text"/>	m
Distância / Raio:	<input type="text"/>	km

EQUIPAMENTO

Código do Transmissor:	<input type="text"/>	Q Buscar
Modelo do Transmissor:	▼	
Código do Produto:	<input type="text"/>	
Código da Antena:	<input type="text"/>	Q Buscar
Modelo da Antena:	▼	
Código do Produto:	<input type="text"/>	

Validate

Gravar

✕ Fechar

Figura 24. Feita a escolha do tipo de emissão/estação desejado, o sistema disponibilizará o formulário de inserção. Após este ser devidamente preenchido, deve-se acionar "Gravar".

Cadastro de estações

- Manual do Usuário
- Equipamento
- Fisets
- Solicitações**
- Cadastradas
- Selecionar Todas
- Desmarcar todos
- Alternar Lista/Bloco Exibição
- Nova Solicitação
- Ver/Editar Solicitação
- Excluir Solicitação
- Validar / Enviar

Solicitações

1 total de registros < 1-30 > 30 Atualizar Filtro

#	stata	dataHojeInd	dataCreated	NumServico	memo	formId	NumProcesso	createdBy	uid
1	[CF-01] Apurando verificação e submissão	2021-09-03 14:24:21	2021-09-03 14:24:21	041	Tela	cadastro/estacao		01202497451	61225a4599256

Figura 25. Aparecerá um novo registro na listagem da tela de cadastro de estações. Selecione “Solicitações” para voltar à tela de solicitações.

Cadastro de estações

- Manual do Usuário
- Equipamento
- Fisets
- Solicitações
- Cadastradas
- Selecionar Todas
- Desmarcar todos
- Alternar Lista/Bloco Exibição
- Nova Solicitação
- Ver/Editar Solicitação
- Excluir Solicitação
- Validar / Enviar**

Solicitações

1 total de registros < 1-30 > 30 Atualizar Filtro

#	stata	dataHojeInd	dataCreated	NumServico	memo	formId	NumProcesso	createdBy	uid
1	[CF-01] Apurando verificação e submissão	2021-09-03 14:24:21	2021-09-03 14:24:21	041	Tela	cadastro/estacao		01202497451	61225a4599256

Figura 26. Agora, na tela de solicitações, selecione a solicitação criada e, em seguida, acione a opção de menu “Validar / Enviar”.

Resumo da Solicitação

Entidade: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]
Fistel: [REDACTED]
Serviço: [REDACTED]

0 verificações realizadas

Não foi encontrado nenhum erro

Termos e Condições

Figura 27.

Feito o passo anterior, caso sua solicitação esteja preenchida corretamente, será apresentada a mensagem "Não foi encontrado nenhum erro".
Selecione "Termos e Condições".

Caso o preenchimento de algum campo requeira atenção, aparecerá na tela um balão na cor amarela; trata-se apenas de um aviso, que não impede o envio da solicitação.

Caso haja erros no preenchimento do formulário, aparecerá na tela um balão na cor vermelha; neste caso, é preciso acessar novamente o formulário e corrigir os campos apontados.

Termos e Condições

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário eletrônico e que foram obtidas mediante vistoria realizada sob minha responsabilidade nas instalações destas estações.

Declaro que caberá exclusivamente a mim a responsabilidade jurídica, administrativa e financeira pelas informações enviadas através deste formulário eletrônico; pelas licenças que serão emitidas; pelos correspondentes encargos financeiros decorrentes da emissão das licenças (exemplo: TFI, TFF e CFRP) e por quaisquer operações de cadastramento remoto efetuado pelos nossos usuários autorizados no BDTA da Anatel.

Declaro ter ciência da legislação e da regulamentação que disciplinam a matéria deste formulário e, ainda, ter ciência de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante constitui crime previsto no Art. 299 do Decreto Lei 2848/40 (Código Penal).

Declaro que, de acordo com os Relatórios de Conformidade resultantes da(s) avaliação(es) feita(s), a(s) estação(es) relacionada(s) atende(m) ao Regulamento sobre a avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados a operação de estações transmissoras de radiocomunicador na faixa de radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel n 700, de 28/09/2018, publicada no DOU de 02/10/2018, não expondo a população a CEMRF de valores superiores aos limites estabelecidos. O(s) relatório(s) de Conformidade deverá(ão) ser mantido(s) na(s) estação(es) avaliada(s), para apresentação sempre que requisitado(s) pela Anatel, conforme prevê o citado Regulamento.

Declaro, também, que a(s) estação(es) atende(m) às condições, limites técnicos e regras de coordenação estabelecidos na regulamentação e normas vigentes, bem como nos acordos de coordenação firmados, caso aplicável.



Figura 28. Efetue o envio dos termos acionando "Enviar".

Licenciamento v4.1

Manual - Licenciamento Individual
Manual - Licenciamento em Bloco

Filtros

Solicitações

Licenciadas

ATO-RF

Excluídas

Equipamento

Selecionar Todos

Desmarcar todos

Alternar Lista/Bloco Exibição

Novas solicitações

Ver/Editar Solicitação

Ver/Editar Anexos

Excluir Solicitação

Ver Taxas

Validar / Enviar

Solicitações

Filtros: (serviço)

1 total de registros < 1 - 20 > 30 < Atualizar > Filtros

#	status	dataAtualizada	dataCriada	numServiço	nome	status	numProcesso	numDef	criadoPor	url
1	[LUC-CL-02] Aguardando validação e submissão	2022-09-20 16:26:48	2022-09-20 16:26:48			Individual			10520491451	100012881784561




Figura 29.

Acionando “Fechar” na tela anterior, o usuário será redirecionado para a tela de estações cadastradas, na qual será apresentada a emissão recém-inserida.




4

PONTOS IMPORTANTES DE ATENÇÃO



Em termos de equipamentos, não há grandes diferenças entre um Serviço Limitado Privado, que permite a obtenção de licença nos moldes apresentados, e outros tipos de serviço, que exigiriam outras licenças. Por isso, é fundamental saber exatamente o que fazer e o que não fazer para evitar algum tipo de autuação.

Esta lista de medidas pode minimizar tais riscos:

-  Nunca exerça as atividades da Rede Comunitária com fins lucrativos.
-  Não firme contratos com os usuários (associados), pois isso pode indicar a existência de um serviço sendo prestado, o que descaracterizaria a finalidade do SLP.
-  Mantenha sinais identificáveis – como ter em mãos, por exemplo, uma pasta com os documentos que comprovam a regularidade da rede e dos seus equipamentos – de que suas operações estão de acordo com os padrões estabelecidos pela Anatel.



·No caso de se optar por radiação restrita, não deixe de observar os limites técnicos previstos nas normativas correspondentes e, em todos os casos, opere com equipamentos homologados pela Anatel.

É relevante que seja verificado pelos responsáveis pela Rede Comunitária se o município no qual ela está localizada apresenta alguma exigência para o seu funcionamento. Ainda que usualmente não haja esse tipo de requerimento para redes que operem com radiação restrita, é importante que isso seja confirmado em cada caso. Essa informação normalmente pode ser confirmada em contato com órgãos municipais que tratem de temas relativos ao meio ambiente.

RECAPTULANDO...

A Anatel editou normas nos últimos anos que mudaram para melhor o cenário das Redes Comunitárias. A partir de então, ao operar apenas com equipamentos de radiação restrita – rádios nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz – ou fazer uso de meios confinados – cabo ou fibra –, as redes deixaram de ser obrigadas a obter a outorga do serviço de telecomunicações e passaram a ter de fazer apenas um credenciamento em sistema próprio da Anatel, o sistema Mosaico. A grande mudança na forma de legalizar a Rede Comunitária está na rapidez em que o processo pode ser feito agora: em poucos minutos, uma rede pode estar completamente legalizada, sem que haja a necessidade do pagamento de taxas à Anatel.

5

SOBRE A **SEGURANÇA JURÍDICA**
QUE AINDA DEVE SER CONSOLIDADA

Mesmo antes da publicação das orientações às Redes Comunitárias no site da Anatel, a ARTIGO 19 já defendia que o respectivo enquadramento no Serviço Limitado Privado seria aquele que garantiria maior segurança jurídica às redes. Nesse sentido, era tomado como base o entendimento prevalente da Anatel, em referência à Resolução nº 617/2013. Seguindo essas referências existentes, a presente publicação aponta os caminhos mais seguros para a implementação e a regularização de uma Rede Comunitária a fim de minimizar as possibilidades de responsabilização administrativa, civil ou criminal das pessoas e dos grupos que buscam montar iniciativas conforme esse modelo.

Em paralelo a isso, é relevante destacar que, por se tratar de um tema novo no ambiente jurídico, não é possível saber com precisão o posicionamento do Judiciário sobre os tipos de responsabilização que poderiam ser aplicados no caso de cometimento de alguma irregularidade por parte dos responsáveis pela rede. O fato de o reconhecimento da legitimidade das Redes Comunitárias ter sido feito por meio de um website torna necessária a publicação de uma resolução especializada ou normativa oficial pela Anatel para que seja consolidado um ambiente de segurança jurídica para o exercício dessas iniciativas.

Um dos problemas é a criminalização de determinadas atividades por meio da aplicação de dispositivos da legislação brasileira que preveem a responsabilização criminal daqueles que exercem de forma irregular atividades de telecomunicação. Essa criminalização pode se dar, por exemplo, via aplicação do artigo 70 do Código Brasileiro de Telecomunicações e do artigo 183 da Lei nº 9.472/1997, os quais trazem os seguintes textos:

Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de um a dois anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta lei e nos regulamentos.

Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações. Pena: detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro e multa de dez mil reais.

A ARTIGO 19 considera que uma possível proposição de processos criminais contra Redes Comunitárias com base nos artigos reproduzidos acima seria uma forma ilegítima e desproporcional de responsabilização que viola direitos fundamentais assegurados pelo nosso ordenamento jurídico – o que seria uma via de repressão semelhante à que ocorre contra rádios comunitárias no Brasil. Nesse contexto, entendemos que eventuais irregularidades identificadas na atividade de Redes Comunitárias devem ser dirigidas apenas nos âmbitos administrativo ou civil e, mesmo assim, com respeito ao princípio da liberdade de expressão e ao direito fundamental de acesso à informação, tomando por base a constituição brasileira e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.


ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA

Condutas que sejam classificadas como crime de atividade clandestina de telecomunicações são normalmente processadas pela Justiça Federal.

Isso quer dizer que a Defensoria Pública da União (DPU) seria o lugar mais adequado para buscar atendimento e orientação jurídica gratuita. A Defensoria Pública conta com profissionais da área jurídica que são remunerados pelo Estado para defender pessoas que não têm condições de contratar advogados/as sem comprometer a própria subsistência. Mais informações sobre a Defensoria Pública da União podem ser encontradas no seguinte site: <https://www.dpu.def.br/>.

A assistência jurídica gratuita fornecida pela Defensoria Pública é um direito conquistado por toda a sociedade, e no site da DPU há informações também sobre os requisitos de renda para que se possa ter acesso aos serviços prestados por ela. Além disso, quem necessita do atendimento da DPU pode procurar o contato da Defensoria mais próxima da sua casa na seguinte página: <http://www.dpu.def.br/contatos-dpu>.

Alguns coletivos de advogados populares ou de organizações da sociedade civil também realizam assessoria jurídica gratuita a pessoas e coletivos que não podem arcar com os custos de processos judiciais.



Finalmente, é importante destacar que ações de criminalização que porventura tenham como alvo pessoas envolvidas em Redes Comunitárias estão em desacordo com o artigo 13(3) da Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Brasil em 1992, que determina que “não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões”.

Segundo o disposto no artigo 19(3) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, também promulgado pelo Brasil em 1992, o exercício da liberdade de expressão somente pode estar sujeito às restrições expressamente previstas em lei e que sejam necessárias para “assegurar o respeito dos direitos e

da reputação das demais pessoas” ou “proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas”. Desse dispositivo decorre o consolidado “teste tripartite”, que diz respeito à necessidade de legalidade, legitimidade, necessidade e proporcionalidade de uma medida que visa restringir o exercício da liberdade de expressão.

Por isso, a sanção na esfera penal para o exercício da liberdade de expressão é desnecessária e certamente desproporcional, sobretudo se considerarmos a existência de outros meios mais eficazes e menos prejudiciais, como as esferas cível e administrativa. Assim, repressões contra as Redes Comunitárias com base nos dispositivos penais mencionados estariam em desacordo com os tratados e convenções internacionais de direitos humanos, devendo ser afastadas também frente ao controle de convencionalidade.



CONCLUSÃO

6

Apesar do processo complexificado de regularização descrito nas páginas deste volume, é notório que a Resolução nº 680/2017 da Anatel facilitou a vida de pessoas com interesse em montar a própria rede. Tal resolução dispensou a necessidade de um aval do órgão regulador para a implementação de Redes Comunitárias, bastando informar à agência, por meio dos passos descritos neste caderno, os aspectos técnicos do empreendimento.

A ARTIGO 19 entende que atualmente a insegurança jurídica para Redes Comunitárias é menor. O modelo, contudo, ainda enfrenta uma série de desafios, em especial em relação à formulação e à implementação de políticas públicas de inclusão digital, à necessidade de uma resolução própria da Anatel sobre o tema, à oficialização e à simplificação de parâmetros regulatórios aplicados às Redes Comunitárias, entre outros pontos, que são detalhados no volume “Políticas Públicas” destes cadernos.



ANEXOS

7

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE **DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO** PARA O TRABALHO COM REDES COMUNITÁRIAS

No presente anexo são listadas, de maneira sucinta, diretrizes publicadas por organismos internacionais que possuem conteúdos que ajudam a compreender os princípios que relacionam os direitos humanos, a liberdade de expressão e a promoção da conectividade. Antes de apresentá-las, porém, é importante destacar que a própria Constituição brasileira de 1988 prevê direitos conexos aos debates sobre a implementação de Redes Comunitárias.

O seu artigo 5º, por exemplo, que trata de direitos e garantias fundamentais, elenca como direitos e deveres individuais e coletivos a livre manifestação de pensamento (vedando, em paralelo, o anonimato); a livre expressão de atividades como a de comunicação, independentemente de censura ou licença; e

o acesso à informação. Além disso, é relevante pontuar que a Constituição Federal, no capítulo dedicado à comunicação social, determina, por meio do artigo 220, que, observado o disposto no próprio texto constitucional, não sofrerão nenhuma restrição a “manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo». O dispositivo veda, ainda, que, levadas em consideração as garantias constitucionais correspondentes, qualquer lei traga determinação que constitua obstáculo à “plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social”, contexto no qual também é vedado todo tipo de censura, seja política, seja ideológica, seja artística.

As referências citadas a seguir podem funcionar, então, como horizontes e/ou diretrizes para que o Brasil promova as garantias previstas na Constituição de maneira igualitária, em harmonia com recomendações internacionais, e o exercício da liberdade de expressão e associação de forma ampla, em especial para parcelas da população vulnerabilizadas econômica, cultural e socialmente.

I. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE **PORT OF SPAIN** . 2009¹

Em declaração de compromisso redigida pelos chefes de Estado nas Cúpulas das Américas, ficou estabelecido que os países da região devem universalizar o acesso às tecnologias da informação e comunicação (TICs) para que todos os seus cidadãos usufruam dos benefícios da sociedade do conhecimento. Nesse sentido, é necessário o aumento dos esforços em áreas em que as populações estejam com o acesso debilitado, de modo que o país seja capaz de diminuir o abismo digital dentro de seu território e entre os membros nacionais da região para cumprir os objetivos de desenvolvimento acordados internacionalmente.

¹ Disponível em: www.summit-americas.org/V_Summit/decl_comm_pos_pt.pdf

II. DECLARAÇÃO CONJUNTA DE 2011 SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INTERNET²

A Declaração Conjunta de 2011 sobre a Liberdade de Expressão e Internet foi um marco internacional de estabelecimento de princípios na formulação de políticas relativas à inclusão digital. Ela reuniu um parecer das quatro relatorias especiais sobre a liberdade de expressão de diferentes organismos internacionais – a Relatoria Especial das Nações Unidas (ONU) sobre a Liberdade de Opinião e Expressão, o Representante da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) para a Liberdade dos Meios de Comunicação, a Relatoria Especial da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a Liberdade de Expressão e a Relatoria Especial da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) para Liberdade de Expressão e Acesso à Informação – e delineou os tipos de medidas necessárias para dar substância ao direito de acesso à internet. Por meio destes dispositivos a seguir, essas relatorias recomendaram que:

² Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=849&IID=4>

a

Os Estados têm a obrigação de promover o acesso universal à internet para garantir o gozo efetivo do direito à liberdade de expressão. O acesso à internet também é necessário para assegurar o respeito a outros direitos, como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, ao direito de reunião e associação, e ao direito a eleições livres. [...]

d

Outras medidas que restringem o acesso à internet, como a imposição de obrigações de registro ou outros requisitos a provedores de serviços, não são legítimas a menos que cumpram os requisitos estabelecidos pelo direito internacional para as restrições à liberdade de expressão.

e

Os Estados têm a obrigação positiva de facilitar o acesso universal à internet. Como mínimo, os Estados devem:

i

Estabelecer mecanismos regulatórios - que contemplem regimes de preços, requisitos de serviço universal e acordos de licença - para fomentar um acesso mais amplo à internet, inclusive pelos setores pobres e as zonas rurais mais remotas.

ii

Prestar apoio direto para facilitar o acesso, incluindo a criação de centros comunitários de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e outros pontos de acesso público.

iii

Conscientizar sobre o uso adequado da internet e os benefícios que ela pode gerar, em especial entre os setores mais pobres, as crianças e os idosos, e nas populações rurais isoladas.

iv

Adotar medidas especiais que assegurem o acesso equitativo à internet para pessoas com deficiências e para os setores menos favorecidos.



A fim de implementar as medidas acima, os Estados devem adotar planos de ação detalhados com vários anos de duração para ampliar o acesso à internet, que incluam objetivos claros e específicos, bem como padrões de transparência, apresentação de relatórios públicos e sistemas de monitoramento.

O parecer apresentado nesta declaração vai no sentido, já mencionado nestes cadernos, de tornar uma obrigação dos Estados o fornecimento de acesso universal à internet. A coesão dos relatores sobre esse direito universal é um claro indicativo de que não haverá desenvolvimento humano e econômico enquanto não houver comprometimento real dos Estados em inserir seus cidadãos no ciberespaço.

O incentivo aos provedores comunitários, apesar de não estar expressamente mencionado no texto, materializa-se no inciso IV do item e, que estipula que os Estados devem pôr em prática medidas especiais para garantir o acesso equitativo à internet para pessoas com deficiência e setores menos favorecidos. Claramente, uma comunidade que está em uma região economicamente inviável, segundo as operadoras de telecomunicação, devem ser incentivadas e apoiadas positivamente a prover a própria conexão.

III. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INTERNET . 2013³

No final de 2013, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), divulgou relatório que relaciona princípios de liberdade de expressão com o ambiente da internet. Na primeira seção do documento, há princípios referentes ao direito de acesso à internet que servem como subsídio para a defesa da existência de Redes Comunitárias.

Em referência ao princípio 2 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da ONU, que se refere à igualdade de oportunidades, a relatoria da OEA entendeu que, quando pensado no ambiente digital, tal princípio se traduz na necessidade da promoção progressiva do acesso universal à internet. Essa medida não deve se limitar somente à infraestrutura, o que já é um desafio por si só, em especial no caso brasileiro, mas também à tecnologia necessária para o uso da rede, de forma que as comunidades marginalizadas ou discriminadas possam usufruir do ciberespaço em pé de igualdade com as demais classes sociais.

³ Disponível em:
http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/2014%2008%2004%20Liberdade%20de%20Express%C3%A3o%20e%20Internet%20Rev%20%20HR_Rev%20LAR.pdf.

Além disso, a relatoria recomenda a regulação estatal sobre os atores privados que forneçam o acesso à internet para que eles não imponham barreiras desproporcionais ou arbitrárias sobre seus serviços, a fim de que parte da população não seja alijada da conectividade.

IV. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU: PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E USUFRUTO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERNET (HRC/32/L.20 - 2016)⁴

Uma iniciativa liderada pela Suécia no Conselho de Direitos Humanos da ONU, acompanhada pelas delegações de Brasil, Nigéria, Tunísia, Turquia e Estados Unidos na ONU, aprovou uma resolução em 2016 (HRC/32/L.20) que reforça o compromisso estabelecido com a Resolução 26/13, de 2014,⁵ na qual se estabeleceu que os mesmos direitos que as pessoas têm fora da rede devem ser garantidos também online. Além do reforço à resolução anterior, ela vai além, pois:

⁴ Disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/32/L.20>.

⁵ Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/RES/26/13.


- ➡ condena e conclama os Estados a prestar contas sobre as violações e os abusos aos direitos humanos ocorridos em decorrência de pessoas que exerceram seus direitos na rede;
- ➡ condena “medidas que intencionalmente bloqueiam ou negam o acesso ou a disseminação da informação online” (como a interrupção do acesso à rede) e conclama os Estados a frear e cessar tais práticas;
- ➡ reconhece que uma internet global e aberta é crucial para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável, requisitando aos Estados que diminuam a brecha digital de gênero e promovam o acesso à internet para pessoas com deficiência;
- ➡ aponta a importância de uma abordagem baseada nos direitos humanos para o provimento e a expansão do acesso à internet, e reconhece a comunidade técnica como fundamental para a promoção e a proteção dos direitos humanos online.

V. RECOMENDAÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
**TELECOMUNICAÇÕES PARA ÁREAS RURAIS
E REMOTAS . 2010⁶**

A União Internacional de Telecomunicações (na sigla em inglês, ITU) também contribuiu no debate sobre modelos de conexão para áreas digitalmente excluídas por meio de sua recomendação para áreas rurais e remotas do ano de 2010. As principais recomendações da organização dizem respeito ao papel que os Estados têm de garantir o acesso à internet. O documento prevê que todo Estado deve facilitar a chegada da

⁶ Disponível em: <https://www.itu.int/rec/D-REC-D.19/en>.

No México, por exemplo, existe uma licença para a operação de serviços de telefonia móvel de nome "Licença para Fins Comunitários e Indígenas", que garante um espaço no espectro da banda GSM de 850 MHz para uso comunitário. O projeto Rhizomatica, que opera no estado de Oaxaca, deu suporte na instalação de infraestrutura de telefonia em diversas comunidades. Mais informações sobre essa iniciativa podem ser acessadas em: <https://www.apc.org/en/news/new-apc-member-rhizomatica-supports-worlds-first-f>.



infraestrutura necessária para o pleno uso das TICs nas áreas rurais e remotas, fazendo parcerias com empresas, organizações locais e organizações internacionais para o estabelecimento de uma infraestrutura de TICs de baixo custo. Além disso, o documento recomenda que a gestão e a administração dessa infraestrutura seja feita por empreendedores e associações locais para que a região realmente se aproprie de tais tecnologias.⁷ Para isso, devem ser providos treinamentos a pessoas que vivem nessas localidades, além de ocorrer uma constante troca de informações e capacitação dos responsáveis. Outro ponto importante da recomendação é a preferência pela adoção da tecnologia de banda larga em detrimento de tecnologias obsoletas, de modo que as populações atendidas tenham uma conexão com qualidade igual à de populações de outras regiões.

⁷ No México, por exemplo, existe uma licença para a operação de serviços de telefonia móvel de nome "Licença para Fins Comunitários e Indígenas", que garante um espaço no espectro da banda GSM de 850 MHz para uso comunitário. O projeto Rhizomatica, que opera no estado de Oaxaca, deu suporte na instalação de infraestrutura de telefonia em diversas comunidades. Mais informações sobre essa iniciativa podem ser acessadas em: <https://www.apc.org/en/news/new-apc-member-rhizomatica-supports-worlds-first-f>.




VI. IMPLEMENTAÇÃO DA **RECOMENDAÇÃO ITU-D 19** PARA A REGIÃO DAS AMÉRICAS . 2016⁸

No ano de 2016, o Comitê Consultivo Permanente I da Comissão Interamericana de Telecomunicações (Citel), responsável por promover o debate e desenvolver recomendações sobre a adoção de novas tecnologias na região das Américas, publicou uma resolução para a implementação da recomendação ITU-D19 na região das Américas.

A resolução tem caráter normativo e prevê ações como documentação, sistematização, intercâmbio e difusão de experiências nacionais com provedores comunitários entre os países da região para a melhor divulgação desses modelos de conexão não comerciais. Ainda de acordo com a resolução, os países devem buscar uma forma de regulação

⁸ Disponível em: https://www.citel.oas.org/en/SiteAssets/PCCI/Final-Reports/CCPI-2016-28-4000_i.pdf.



do espectro eletromagnético que permita o cumprimento do que foi estabelecido na recomendação ITU-D 19, assim como a adoção de políticas públicas que promovam os objetivos nela previstos.

É importante notar que o que antes era somente uma recomendação tornou-se uma resolução da Citel, pois, dessa forma, os países que aderirem ao organismo internacional ficam obrigados a prestar contas sobre a situação da conectividade nas áreas mais remotas de seus territórios.

ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

Diretora Regional

Denise Dourado Dora

Realização

ARTIGO 19

Coordenação

Paulo José Lara
Rafaela Alcântara

Pesquisa e Texto

Arthur Massuda
Elora Fernandes
Hiure Queiroz
Laura Tresca
Marcelo Blanco
Marcelo Saldanha
Nieremberg Jose Pereira de Lyra Ramos
Paulo José Lara
Rafaela Alcântara
Thiago Paixão

Revisão

Elora Fernandes
Luana Almeida
Lygia Roncel
Paulo José Lara
Rafaela Alcântara

Colaboração

Bruna Zanolli
Cleber Tinoco
Cristiana Gonzales
Flávia Lefèvre
Gustavo Araújo
José Gabriel Peixoto Rodrigues
Juliana Novaes
Luiz Eduardo Neto
Luiz Pierin
Mariana Rielli
Nilza Portela
Percival Henriques de Souza
Rafael Diniz
Rodrigo Bortolini Troian

Projeto Gráfico

Beatriz Canozzi Conceição
Vinícius Souza

Esta publicação foi elaborada com base no guia “Como Montar e Regularizar um Provedor Comunitário”, de autoria da ARTIGO 19, Instituto Bem-Estar Brasil e ANID Associação Nacional para Inclusão Digital, supervisionada pela Paula Martins e coordenada por Laura Tresca e Camila Marques em 2017.

Esta publicação conta com o apoio da **Hivos, Fundação Ford e Open Society Foundations**, a quem agradecemos a confiança e parceria. **OUTUBRO 2021**

Licença: Creative Commons–3.0